CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

ENTRE

VOQEN ENERGIA LTDA.

E

COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS

[redacted]

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS 4
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO 9
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA 10
CLÁUSULA QUARTA – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA 10
CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DO GÁS 10
CLÁUSULA SEXTA – COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DA VENDEDORA 11
CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROMISSO DE RETIRADA DA COMPRADORA 12
CLÁUSULA OITAVA – NOMINAÇÃO E PROGRAMAÇÃO 12
CLÁUSULA NONA – PONTOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO GÁS 14
CLÁUSULA DEZ – MEDIÇÃO E ALOCAÇÃO 14
CLÁUSULA ONZE – QUALIDADE DO GÁS 15
CLÁUSULA DOZE – PARADAS PROGRAMADAS E NÃO PROGRAMADAS 16
CLÁUSULA TREZE – FATURAMENTO 17
CLÁUSULA QUATORZE – INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO 22
CLÁUSULA QUINZE – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR 24
CLÁUSULA DEZESSEIS – PLANO DE CONTIGÊNCIA 28
CLÁUSULA DEZESSETE – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS 28
CLÁUSULA DEZOITO – CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES 29
CLÁUSULA DEZENOVE – DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO 29
CLÁUSULA VINTE – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE 30
CLÁUSULA VINTE E UM – NOVAÇÃO 31
CLÁUSULA VINTE E DOIS – CONDUTA DAS PARTES 31
CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DISPOSIÇÕES GERAIS 33
ANEXO I – PONTOS DE ENTREGA 37
ANEXO II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO 38

[redacted]

Pelo presente instrumento,

VOQEN ENERGIA LTDA., com sede na Rua Lemos Monteiro, 120, 21º andar, Bairro Butantã, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 37.543.498/0001-49 e suas filiais localizadas na Avenida Almirante Barroso, 81, 31° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ: 37.543.498/0002-20 e na Avenida Antonio Carlos Magalhães, 3244, 20° andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, inscrita no CNPJ: 37.543.498/0003-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada VOQEN; e

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS, com sede na Avenida Ministro João Arinos, 2138, Bairro Tiradentes, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.741.679/0001-03, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada MSGÁS.

Também denominadas, isoladamente, "PARTE" e, em conjunto, "PARTES".

As qualificações de VENDEDORA e COMPRADORA serão definidas entre as PARTES para cada transação firmada mediante NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, ou seja, ora cada uma das PARTES poderá ser VENDEDORA, e ora COMPRADORA.

CONSIDERANDO QUE:

- as PARTES desejam comprar ou vender gás natural entre si, nos termos e condições aqui estabelecidos;

- A VOQEN e/ou a MSGÁS são autorizadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP como agentes de comercialização e carregamento de gás natural;

- a VOQEN e/ou a MSGÁS celebrou ou celebrará contratos de transporte de gás natural (GTA) por forma a garantir o cumprimento do compromisso de fornecimento e recebimento assumido neste CONTRATO;

- a MSGÁS é a concessionária exclusiva para prestação de serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme seu Contrato de Concessão;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Gás Natural ("CONTRATO"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

[redacted]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS

1.1. Qualquer termo ou expressão que grafados em maiúsculas, neste CONTRATO terá o significado que lhe foi atribuído nesta cláusula, seja no singular ou no plural:

AFILIADA: significa, com relação a qualquer PARTE, qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou com sede no Brasil ou no exterior que (i) seja, direta ou indiretamente, controlada por esta PARTE; (ii) controle, direta ou indiretamente, tal PARTE; (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, tal PARTE. Conforme utilizado nesta definição, "controle" significa a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; bem como a utilização efetiva de seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;

ANO: significa o período compreendido entre o primeiro DIA de janeiro do correspondente ano calendário e o último DIA do mês de dezembro do mesmo ano.

ANP: significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de LEI, venha a substituí-la no futuro.

ARREDONDAMENTO ou ARREDONDADO: significa o critério de arredondamento abaixo descrito:

(a) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 0 (zero) a 4 (quatro), o algarismo a ser arredondado manterá seu valor;
(b) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 5 (cinco) a 9 (nove), o algarismo a ser arredondado terá uma unidade somada ao seu valor.

CALORIA: significa a quantidade de calor requerida para elevar a temperatura de 1g (um grama) de água pura dos 14,5 ºC (quatorze vírgula cinco graus Celsius) até 15,5 ºC (quinze vírgula cinco graus Celsius), à pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals). Uma CALORIA equivale a 4,1855 J (quatro vírgula um oito cinco cinco Joules). Uma quilocaloria (kcal) significa 1.000 (mil) CALORIAS.

CÂMARA: significa a câmara responsável pela condução da ARBITRAGEM, conforme previsto no item 16.2 da CLÁUSULA DEZESSEIS.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: significa qualquer evento ou combinação de eventos que se enquadrem nos conceitos de caso fortuito ou força maior contidos no Artigo 393 e em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro ou aqueles previstos neste CONTRATO, observadas as condições e situações previstas na CLÁUSULA QUINZE.

COMPRADORA: significa a PARTE que está comprando e retirando o GÁS, conforme definido em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

[redacted]

COMPROMISSO DE RETIRADA (CR): significa o valor do compromisso de retirada do GÁS da COMPRADORA na forma do item 7.1. O valor do CR será faturado na forma do item 13.3.

CONDIÇÕES-BASE: significam as condições de temperatura de 20 ºC (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals).

CONDIÇÕES DE ENTREGA: significam as condições de disponibilização do GÁS pela VENDEDORA à COMPRADORA e de recebimento do GÁS pela COMPRADORA, conforme CLAÚSULA NONA deste CONTRATO.

CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: significam as condições de temperatura de 20ºC (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS), em base seca, para o GÁS igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR).

CONTRATO: significa este Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, seus anexos e termos aditivos.

CONTRATO DE TRANSPORTE (GTA): significa os contratos para prestação de serviço de transporte de gás natural regulado pela ANP, celebrado pelas PARTES junto ao(s) transportador(es) referente as obrigações objeto deste CONTRATO, seus termos e condições, anexos e termos aditivos.

DIA: significa cada dia calendário do período de vigência do CONTRATO, tendo início à 00:00h (zero hora) e término às 24:00h (vinte e quatro horas) do dia de que se trate, tendo como referência a hora oficial de Brasília/DF.

DIA ÚTIL: significa qualquer dia em que os bancos sejam obrigados a operar simultaneamente nas cidades onde se localizam as sedes da Vendedora e da Compradora.

DOCUMENTO DE COBRANÇA: significa qualquer fatura, nota fiscal, duplicata, nota de débito, nota de crédito, boleto bancário, bem como qualquer outro título ou NOTIFICAÇÃO emitida por uma PARTE a outra PARTE para a cobrança de valor que deva ser pago, nos termos deste CONTRATO.

ENCARGOS MORATÓRIOS: significam os encargos cobrados em razão de atraso no pagamento de qualquer valor devido por uma PARTE à outra, conforme definido no item 13.9.

EVENTO DE INADIMPLEMENTO: significa a situação caracterizada pela ocorrência de qualquer das hipóteses definidas na CLÁUSULA QUATORZE.

FALHA DE FORNECIMENTO OU FALHA NO FORNECIMENTO: significa a situação caracterizada pela ocorrência, no PONTO DE ENTREGA em determinado DIA, de qualquer das seguintes hipóteses:

a) falta de disponibilidade de GÁS no PONTO DE ENTREGA de acordo com as disposições

estabelecidas neste CONTRATO.

b) desconformidade em relação à Qualidade do Gás, conforme estipulado na CLÁUSULA ONZE.

Excetuando-se qualquer das seguintes hipóteses, em que não se configurará FALHA NO FORNECIMENTO:

(i) ser o fato atribuído a CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

(ii) ter a COMPRADORA sido a parte determinante para tal ocorrência;

(iii) descumprimento pela COMPRADORA das Condições de Entrega.

GÁS ou GÁS NATURAL: significa o gás natural objeto do presente CONTRATO, composto pela mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que se encontra no estado gasoso quando nas CONDIÇÕES-BASE.

GTA (GAS TRANSPORTATION AGREEMENT): Contrato da capacidade de transporte de um gasoduto

LEI ou LEGISLAÇÃO: significa todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, portarias, regulamentos e outras normas aplicáveis à operação tratada neste CONTRATO, inclusive no que se refere às Regras e Procedimentos de Comercialização e suas respectivas alterações posteriores ou quaisquer textos que venham a substituí-los;

LEIS ANTICORRUPÇÃO:. significa todas as leis e regulamentos federais, distritais, estaduais ou municipais aplicáveis que proíbam a evasão fiscal, lavagem de dinheiro ou que de qualquer outra forma disponham a respeito de procedimentos relacionados a práticas criminosas, suborno, fornecimento de gratificações ilegais, pagamentos de facilitação ou outros benefícios para qualquer funcionário do governo ou qualquer outra pessoa, incluindo as Leis Penais Brasileiras e a Lei Federal nº 12.846/2013;

MÊS: significa cada mês calendário de vigência do CONTRATO, tendo início às 00:00h (zero hora) do primeiro DIA de cada mês e terminando às 24:00h (vinte e quatro horas) do último DIA de tal mês, exceto com relação ao primeiro mês do CONTRATO que se iniciará no DIA do INÍCIO DO FORNECIMENTO e terminará no último dia de tal mês e o último mês do CONTRATO que se iniciará no primeiro DIA de tal mês e se encerrará no último DIA de vigência do CONTRATO. "MENSALMENTE" será interpretado de modo correspondente.

METRO CÚBICO (m^3): significa o volume de GÁS que, nas CONDIÇÕES-BASE, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.

NOTIFICAÇÃO: significa qualquer comunicação entre as PARTES feita na forma e dirigida aos endereços constituídos na Cláusula Dezoito – Domicílio e Notificação, cujo recebimento possa ser provado pela PARTE emitente de forma inequívoca.

NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO: É o contrato entre as PARTES que define as condições complementares de cada transação e que, em conjunto com o presente CONTRATO, estabelece compromisso vinculante entre as PARTES, conforme estabelecido no Item 2.1. O modelo da

[redacted]

NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO está descrito no ANEXO II. Alternativamente, conforme item 2.1.4, a NOTIFICAÇÃO de CONFIRMAÇÃO poderá ser feita integralmente por e-mail, bastando apenas a confirmação expressa de ambas as PARTES, dispensando a assinatura física e/ou eletrônica.

PARADA PROGRAMADA E NÃO PROGRAMADA: significa a situação transitória que resulte em redução no fornecimento ou recebimento de GÁS, conforme descrito na CLÁUSULA DOZE – PARADAS PROGRAMADAS E NÃO PROGRAMADA.

PARCELA DE MOLÉCULA (PM): significa a parcela referente à molécula contida no PREÇO DO GÁS (PG), conforme definido na CLÁUSULA QUINTA.

PARCELA DE TRANSPORTE (PT): significa a parcela referente aos custos de transporte contidos no PREÇO DO GÁS (PG), conforme definido na CLÁUSULA QUINTA.

PARTES(S)" significa, no singular, a Vendedora ou a Compradora, conforme o caso; no plural, a Vendedora e a Compradora, conjuntamente, conforme definição no preâmbulo deste CONTRATO.

PARTE AFETADA: significa a PARTE que invocar a ocorrência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

PERÍODO DE FORNECIMENTO: significa o período determinado na Notificação de Confirmação, durante o qual a vendedora venderá o Gás para a Compradora, nos termos acordados entre as PARTES;

PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR): significa o PCS de 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por METRO CÚBICO de GÁS);

PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS): significa a quantidade de energia liberada na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de gás com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do PCS se fará com base no método ISO 6976:2016, ou suas revisões posteriores, em base seca, com ARREDONDAMENTO até o primeiro algarismo inteiro. Sua unidade de medida será kcal/m³ (QUILOCALORIA POR METRO CÚBICO). Para conversão de unidades, será considerado 1 caloria igual a 4,1855 Joules. Sua unidade de medida será kcal/m³ (QUILOCALORIA por METRO CÚBICO). No âmbito do CONTRATO, a determinação do PCS será efetuada no PONTO DE ENTREGA.

PONTO DE ENTREGA: consiste nas instalações necessárias à disponibilização do GÁS conforme estabelecido no item 9.1 e subitem 9.1.1 deste Contrato.

PONTO VIRTUAL DE NEGOCIAÇÃO: significa o ponto sem uma localização física, mas localizado entre os pontos de entrada e pontos de saída de uma área de mercado de capacidade, em que os carregadores podem transferir bilateralmente a titularidade do gás e/ou trocar desequilíbrios para fins de balanceamento.

[redacted]

PREÇO DO GÁS (PG): significa o preço do GÁS, em R$/m³ (reais por METRO CÚBICO), calculado e reajustado conforme CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DO GÁS.

QUALIDADE DO GÁS: significa o conjunto de parâmetros referentes à composição e às propriedades físico-químicas do GÁS especificados pela Resolução ANP nº 982 de 21/05/2025, ou outra que venha a substituí-la em razão de disposição normativa superveniente.

QUANTIDADE DE GÁS: significa um volume de GÁS, expresso em METROS CÚBICOS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC): significa a QUANTIDADE DE GÁS em base diária prevista na CLÁUSULA QUARTA – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA, que é objeto dos compromissos de entrega e recebimento estabelecidos neste CONTRATO, conforme vier a ser estabelecido na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO de cada transação.

QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP): significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA pela VENDEDORA em cada PONTO DE ENTREGA, que atenda às condições, limites e prazos previstos na CLÁUSULA OITAVA – NOMINAÇÃO E PROGRAMAÇÃO.

QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR): significa a QUANTIDADE DE GÁS, ARREDONDADA a zero casa decimal, que tenha sido retirada pela COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA em determinado DIA.

QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS): significa a QUANTIDADE DE GÁS solicitada pela COMPRADORA à VENDEDORA, em determinado DIA, conforme CLÁUSULA OITAVA – NOMINAÇÃO E PROGRAMAÇÃO.

QUANTIDADE FALTANTE (QF): significa a QUANTIDADE DE GÁS calculada na forma do item 6.2.

QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR): significa a QUANTIDADE DE GÁS calculada a cada MÊS na forma do item 7.1.1 calculada para fins do COMPROMISSO DE RETIRADA.

SENTENÇA ARBITRAL: significa o pronunciamento definitivo a ser emitido pelo ÁRBITRO ÚNICO ou TRIBUNAL ARBITRAL, conforme o caso, às PARTES em procedimentos de ARBITRAGEM.

SISTEMA DE MEDIÇÃO: significa o conjunto dos elementos primários e secundários de medição de vazão, calibração, cromatografia, temperatura e pressão e, caso existam, conversores, transmissores, computadores de vazão, integradores e registradores, localizado no PONTO DE ENTREGA.

TRANSPORTADOR: empresa ou consórcio de empresas autorizados a exercer a atividade de transporte de gás natural.

TRIBUNAL ARBITRAL: significa o tribunal constituído para solução de controvérsias conforme definido no item 16.2.

USUÁRIO LIVRE OU CONSUMIDOR LIVRE: significa o consumidor de gás natural que, nos termos da LEI aplicável tem a opção de adquirir gás de qualquer agente produtor, importador ou comercializador.

VENDEDORA: significa a PARTE que está vendendo e entregando o GÁS, conforme definido em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste CONTRATO é o estabelecimento das condições gerais para a venda e entrega, por parte da VENDEDORA, e a compra e recebimento, por parte da COMPRADORA, de GÁS NATURAL em bases flexíveis, segundo as condições estipuladas nesse CONTRATO.

2.1.1. A assinatura deste CONTRATO por si só não representa um compromisso vinculante entre as PARTES, de modo que qualquer compromisso de entrega e retirada de parte à parte somente estará caracterizado após a emissão de uma NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO e pelo PERÍODO DE FORNECIMENTO nela indicado.

2.1.2. As PARTES estarão vinculadas através da assinatura da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, onde estarão definidas as condições comerciais e de fornecimento complementares a este CONTRATO. Para que não restem dúvidas quaisquer sobreposições ou disposições conflitantes entre a NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO e este CONTRATO, prevalecerá o disposto na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

2.1.3. As PARTES poderão firmar diversas NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO ao longo da vigência do presente CONTRATO.

2.1.4. Não obstante o disposto no item 2.1.2 deste CONTRATO, a emissão de NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO pela VENDEDORA à COMPRADORA poderá ser formalizada por meio de correio eletrônico, desde que haja a expressa concordância por ambas as PARTES e que sejam respeitados o padrão e o conteúdo de NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO apresentados no Anexo II deste CONTRATO, sendo assim considerada como assinada para todos os fins. Para realizar tais envios, as PARTES deverão observar os endereços eletrônicos especificados abaixo:

(i) Para a VOQEN: claudio.filho@voqen.com, luciano.cardoso@voqen.com, vitor.vogel@voqen.com e felipe.bittencourt@voqen.com com cópia para thais.monteiro@voqen.com e programacao@voqen.com.

(ii) Para a MSGÁS: programacao@msgas.com.br, leonardo.fioratti@msgas.com.br, andrel@msgas.com.br, sempre com os demais em cópia.

[redacted]

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de sua assinatura e seu término ocorrerá em 29/07/2028. O prazo do presente CONTRATO poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as PARTES, o que será formalizado mediante correspondente termo aditivo.

3.2. O PERÍODO DE FORNECIMENTO será definido na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

3.3. Após o término do prazo de vigência deste CONTRATO, permanecerão válidos os termos e condições que, por sua natureza, devam sobreviver ao término, incluindo as disposições previstas nos itens 13.8, 14.8, 14.10, 14.13 e 23.9 e nas Cláusulas 17, 20 e 22. Tais termos e condições permanecerão válidos pelos prazos previstos neste CONTRATO e, caso não sejam previstos prazos, pelos prazos prescricionais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA

4.1. A QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) será definida na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DO GÁS

5.1. O PREÇO DO GÁS (PG), válido para a data de vencimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, nos PONTOS DE ENTREGA e nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, será constituído pela PARCELA DE MOLÉCULA (PM) e pela PARCELA DE TRANSPORTE (PT), conforme definido abaixo:

$$PG = PM + PT$$

PG	É o PREÇO DO GÁS (PG), expresso em R$/m³ com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
PM	É a PARCELA DE MOLÉCULA (PM), definida conforme item 5.1.1, expressa em R$/m³ nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
PT	É a PARCELA DE TRANSPORTE (PT), definida conforme item 5.1.2, expressa em R$/m³ nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.

5.1.1. PARCELA DE MOLÉCULA (PM). A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) será aplicável à QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA pela aplicação de fórmula definida na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

5.1.2. PARCELA DE TRANSPORTE (PT). A PARCELA DE TRANSPORTE (PT) será aplicável

à QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA pela aplicação de regra de repasse dos custos de transporte definida na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

5.2. O PREÇO DO GÁS (PG) não inclui quaisquer tributos, devidos em decorrência direta do CONTRATO ou de sua execução, os quais serão acrescidos no valor total por ocasião do faturamento.

5.3. Para o cálculo dos PREÇOS DO GÁS (PG), em R$/m³ (Reais por METRO CÚBICO), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, conforme apresentados nesta cláusula, todos os preços e índices serão calculados com ARREDONDAMENTO em 4 (quatro) casas decimais.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DA VENDEDORA

6.1. Compromisso de Fornecimento da VENDEDORA.

Observado o disposto no item 6.2, durante toda a vigência do CONTRATO para um dado PERÍODO DE FORNECIMENTO, a VENDEDORA compromete-se a disponibilizar para a COMPRADORA, no PONTO DE ENTREGA a cada DIA, a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), observado o disposto na Cláusula Oitava - PROGRAMAÇÃO.

6.2. QUANTIDADE FALTANTE.

Caso em determinado DIA ocorra uma FALHA NO FORNECIMENTO, a QUANTIDADE FALTANTE (QF) será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$QF_j = QDP_j – QDRj – QN_{PPj} – QN_{FMj}, \text{ onde:}$$

QF_j:	é a QUANTIDADE FALTANTE de GÁS no DIA “j”, que será determinada para os casos de FALHA NO FORNECIMENTO relativos à QUALIDADE DO GÁS.
QDP_j:	é a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o DIA “j”, em determinado PONTO DE ENTREGA.
QDR_j:	é a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA no DIA “j”, em tal PONTO DE ENTREGA.
QN_{PPj}:	É a soma das QUANTIDADES DE GÁS não disponibilizadas em função de PARADAS PROGRAMADAS, FALHAS NO SERVIÇO DE TRANSPORTE pelo TRANSPORTADOR e PARADAS NÃO PROGRAMADAS da VENDEDORA para o DIA “j”;
QN_{FMj}:	É o somatório das QUANTIDADES DE GÁS não disponibilizadas decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR para o DIA “j”.

[redacted]

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROMISSO DE RETIRADA DA COMPRADORA

7.1. Para um dado PERÍODO DE FORNECIMENTO, observado o disposto no item 7.1.1, a COMPRADORA obriga-se a adquirir e retirar a QDC e, mesmo que não retire, pagar a penalidade de COMPROMISSO DE RETIRADA (CR) à VENDEDORA.

7.1.1. Para fins de verificação do cumprimento do COMPROMISSO DE RETIRADA (CR), diário, a eventual QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) pela COMPRADORA no correspondente MÊS será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$QNRj = QDCj - (QNFFj + QNFMj + QNPPj) - QDRj, \text{ onde:}$$

QNRj:	é a QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) de GÁS no correspondente DIA, para fins de pagamento pela COMPRADORA, sendo igual a zero caso o resultado da fórmula seja negativo;
QDCj:	é a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) no DIA "j";
QNFFj:	é a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada em função de FALHA NO FORNECIMENTO no respectivo DIA.
QNFMj:	é a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada em função de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR no respectivo DIA.
QNPPj:	é a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada em função de PARADAS PROGRAMADAS e NÃO PROGRAMADAS no respectivo DIA, com base na QUANTIDADE DE GÁS calculada de acordo com o do item 12.3
QDR_j:	é a soma da QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) no DIA "j" nos PONTOS DE ENTREGA;
j	é um determinado DIA do correspondente MÊS.

7.1.1.1. Caso em determinado MÊS seja identificada a existência de QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR), na forma deste item, a COMPRADORA deverá pagar o montante previsto no item 13.3, correspondente ao COMPROMISSO DE RETIRADA (CR), sem prejuízo do disposto no item 13.1.

CLÁUSULA OITAVA – NOMINAÇÃO E PROGRAMAÇÃO

8.1. A COMPRADORA enviará previamente à VENDEDORA uma NOTIFICAÇÃO contendo as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS), no PONTO DE ENTREGA, para um dado PERÍODO DE FORNECIMENTO.

8.1.2 A NOTIFICAÇÃO referida no item 8.1 explicitará as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) para cada DIA, considerando o seguinte:

[redacted]

(a) que a QDS não poderá ser superior à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRADA (QDC), com exceção da hipótese prevista no item 8.1.2.1;
(b) a ocorrência de PARADAS PROGRAMADAS E PARADAS NÃO PROGRAMADAS;
(c) a ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

8.1.2.1 A qualquer momento, observadas as condições do item 8.1.3.1, a COMPRADORA pode solicitar e a VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou não, QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) superiores à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC).

8.1.3 A QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) estabelecida para determinado DIA poderá ser alterada (aumentada ou diminuída) pela COMPRADORA mediante envio de NOTIFICAÇÃO à VENDEDORA até às 14:00h (quatorze horas) do DIA anterior ao do fornecimento, observadas as condições estabelecidas no item 8.1.2.

8.1.3.1 Até às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos) do DIA anterior ao DIA do fornecimento, a VENDEDORA, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à COMPRADORA, deverá:

(a) aceitar como QDP, a QDS que se enquadre nos requisitos previstos no item 8.1.2; e
(b) alocar a QDS no PONTO DE ENTREGA respeitando os limites de vazões estabelecidos neste CONTRATO.

8.1.4 Caso as solicitações da COMPRADORA não se enquadrem nos requisitos previstos no item 8.1.2, observado o disposto no item 8.1.2.1, será considerada como QDS o volume solicitado que mais se aproxime das condições previstas no item 8.1.2.

8.1.4.1 Qualquer requisição da COMPRADORA de alteração da QDS, entre o limite de horário estabelecido no item 8.1.3 e as 10:30h (dez horas e trinta minutos) do mesmo DIA, deverá ser aceita ou recusada pela VENDEDORA até as 12:00h (doze horas). Caso a VENDEDORA não se manifeste no prazo indicado neste item considerar-se-ão aceitas as alterações propostas.

8.1.5 Caso a VENDEDORA não se pronuncie no prazo do item 8.1.3.1 consideram-se aceitas e confirmadas como QDP a QDS ou as alterações da QDS do correspondente DIA, observados os itens 8.1.2 e 8.1.4.

8.1.6 Excepcionalmente, ocorrendo problemas operacionais que restrinjam a disponibilização da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) em determinado DIA, a VENDEDORA enviará NOTIFICAÇÃO comunicando o fato à COMPRADORA, sem que tal NOTIFICAÇÃO descaracterize a FALHA NO FORNECIMENTO, excetuadas as hipóteses previstas neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando às hipóteses de CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

8.2 A VENDEDORA compromete-se a disponibilizar para a COMPRADORA, no PONTO DE ENTREGA, a cada DIA, uma QUANTIDADE DE GÁS igual à QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o correspondente DIA.

[redacted]

8.3 Caso a COMPRADORA solicite uma alteração intradiária da QDS, nos termos do item 8.1.4.1, a nova QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) será calculada pelo pela média ponderada pelas 17:00h (dezessete horas) de vigência da programação diária, entre 00:00h (zero horas) e 17:00h (dezessete horas) e 7:00h (sete horas) de vigência da alteração da programação, entre 17:00h (dezessete horas) e 24:00h (vinte e quatro horas) do DIA pelas respectivas QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), independentemente do horário em que a alteração foi aprovada, sendo:

$$QDP_{ponderada} = (QDP_{(D-1)}x17 + QDP_{(D)}x7)/24\ horas;$$ onde:

QDP ponderada	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA quando houver alteração no dia do fornecimento.
QDP (D-1)	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA no DIA anterior ao DIA do fornecimento.
QDP (D)	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA no DIA do fornecimento (intradiária).

8.4 As PARTES envidarão os melhores esforços no sentido de compatibilizar os horários de nominação e programação de gás com os respectivos horários do GTA.

CLÁUSULA NONA – PONTOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO GÁS

9.1. A definição das QUANTIDADES DE GÁS associadas a cada PONTO DE ENTREGA será feita na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

9.1.1. Cada PONTO DE ENTREGA e suas localizações estão estabelecidas no Anexo I, o qual é parte integrante do presente CONTRATO.

9.1.2. A transferência de propriedade do GÁS da VENDEDORA para a COMPRADORA ocorrerá no flange imediatamente à jusante do SISTEMA DE MEDIÇÃO do respectivo PONTO DE ENTREGA.

9.1.3. Todos os riscos e perdas de GÁS (i) à montante do ponto de transferência de propriedade serão de responsabilidade da VENDEDORA, e (ii) à jusante de tal ponto serão de responsabilidade da COMPRADORA.

9.2. O GÁS será disponibilizado pela VENDEDORA à COMPRADORA nos PONTOS DE ENTREGA, atendendo às condições desta Cláusula e aos aspectos de qualidade estabelecidos nos termos da CLÁUSULA ONZE.

CLÁUSULA DEZ – MEDIÇÃO E ALOCAÇÃO

10.1. Disposições Gerais.

10.1.1. As PARTES reconhecem que as regras gerais, limites, periodicidades e condições

específicas aplicáveis ao SISTEMA DE MEDIÇÃO e às regras de alocação do GÁS estão estabelecidas no GTA, devendo para todos os efeitos, prevalecer em relação a quaisquer regras gerais, limites, periodicidades e condições específicas estabelecidas neste CONTRATO. Portanto, independentemente de quaisquer obrigações assumidas pelas PARTES no presente CONTRATO em relação ao fornecimento de informações e realização de atividades técnicas que são de responsabilidade do GTA, as PARTES concordam que deverão seguir as regras, condições e limites impostos no GTA, devendo cada PARTE envidar seus melhores esforços para transmitir de imediato as comunicações da outra PARTE ao TRANSPORTADOR, e vice-versa.

10.1.2. Salvo nos casos diferentemente dispostos neste CONTRATO, as PARTES concordam em usar unidades de medida do Sistema Internacional de Unidades - SI.

10.1.3. A QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) será expressa com ARREDONDAMENTO em zero na respectiva casa decimal, sendo definida pela regra de alocação do TRANSPORTADOR.

10.1.4. A VENDEDORA se compromete a (i) exigir do TRANSPORTADOR todas as informações relativas à medição e alocação do GÁS nos PONTOS DE ENTREGA nos termos do GTA e (ii) enviar à COMPRADORA todas as informações de medições realizadas pelo TRANSPORTADOR do GÁS objeto deste CONTRATO tão logo as receba.

10.1.5. A VENDEDORA envidará os maiores esforços junto ao TRANSPORTADOR para responder as manifestações abertas pela COMPRADORA no prazo de 45 (quarenta e cinco) DIAS ÚTEIS, a partir da data da abertura do questionamento e envio pela COMPRADORA da documentação necessária para avaliação da manifestação.

CLÁUSULA ONZE – QUALIDADE DO GÁS

11.1. O GÁS a ser entregue pela VENDEDORA nas malhas de transporte e o GÁS retirado pela COMPRADORA, nos respectivos PONTOS DE ENTREGA, deverão apresentar características de qualidade que atendam no mínimo, às especificações da Resolução ANP N° 982, de 21/05/2025, ou as que venham a substituí-las em razão de disposição normativa superveniente.

11.2. A determinação das características do GÁS entregue nos PONTOS DE ENTREGA será de responsabilidade do TRANSPORTADOR.

11.3. Sempre que a VENDEDORA tiver ciência da possibilidade de o GÁS vir a ser fornecido no PONTO DE ENTREGA em desconformidade, parcial ou total, com as especificações estipuladas no item 11.1, as seguintes regras serão aplicadas:

(a) a VENDEDORA deverá enviar NOTIFICAÇÃO à COMPRADORA, imediatamente após identificada a não conformidade do GÁS em relação a qualquer das especificações mencionadas nesta cláusula, informando a desconformidade esperada no GÁS e indicando quais seriam os prováveis: i) itens desconformes; ii) desvios de qualidade; iii) período em que o GÁS estará desconforme; e iv) PONTOS DE ENTREGA afetados;

[redacted]

(b) após o recebimento da NOTIFICAÇÃO de que trata o item 11.3(a), a COMPRADORA deverá NOTIFICAR, tão prontamente quanto possível, se aceita ou não receber GÁS fora de especificação. Caso a COMPRADORA se manifeste pelo não recebimento do GÁS fora de especificação ou, ainda, não se manifeste no prazo máximo de 3 (três) horas contadas do horário de recebimento da NOTIFICAÇÃO mencionada, o que será considerado como opção da COMPRADORA de não receber o GÁS fora de especificação, a QUANTIDADE DE GÁS programada será reduzida a zero durante o período em que perdurar a desconformidade, sendo responsabilidade da COMPRADORA a interrupção da retirada de GÁS no PONTO DE ENTREGA;

(c) caso a COMPRADORA opte por receber o GÁS fora de especificação, a mesma deverá NOTIFICAR à VENDEDORA qual a QUANTIDADE DE GÁS fora de especificação que deseja receber. Essa QUANTIDADE DE GÁS será considerada como a nova QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP). Neste caso, a COMPRADORA fará jus a um desconto proporcional de 10% (dez por cento) sobre o PREÇO DO GÁS.

(d) caso a COMPRADORA decida não receber o GÁS fora de especificação ou não se manifeste no prazo estabelecido no item 11.3(b) e, de fato, não retire o referido GÁS, estará caracterizada a FALHA NO FORNECIMENTO, tomando-se por base a QUANTIDADE FALTANTE e o período em que perdurar a desconformidade do GÁS, ficando a VENDEDORA sujeita à penalidade prevista no item 13.2.

(e) caso a COMPRADORA tenha informado que rejeitaria o GÁS fora de especificação ou não tenha se manifestado no prazo estabelecido no item 11.3(b), mas, a despeito disto, o GÁS tenha sido retirado no PONTO DE ENTREGA, a COMPRADORA fará jus ao desconto no PREÇO DO GÁS indicado no item 11.3(c) durante o período em que perdurar a desconformidade e estará descaracterizada a FALHA NO FORNECIMENTO para a QUANTIDADE DE GÁS efetivamente retirada, ficando a VENDEDORA isenta de quaisquer penalidades pela desconformidade informada. A COMPRADORA permanecerá obrigada a pagar pelas QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS (QDR).

11.4. Além do disposto nesta CLÁUSULA ONZE, também serão observadas as disposições do CONTRATO MASTER DE TRANSPORTE FIRME com o TRANSPORTADOR.

CLÁUSULA DOZE – PARADAS PROGRAMADAS E NÃO PROGRAMADAS

12.1. As PARADAS PROGRAMADAS E NÃO PROGRAMADAS correspondem a situações transitórias que resultem em redução, total ou parcial, no fornecimento ou no recebimento, para fins de manutenção ou reparo, técnica ou legalmente recomendado, dos equipamentos do sistema de Transporte, no âmbito do GTA, nas quais ocorrerá redução total ou parcial na entrega do GÁS pela VENDEDORA, conforme o caso.

12.2. A QUANTIDADE DE GÁS que não possa ser entregue pela VENDEDORA em um dado PERÍODO DE FORNECIMENTO, decorrente de uma PARADA PROGRAMADA E NÃO PROGRAMADA no sistema de transporte, no âmbito do GTA, serão abatidas dos compromissos de entrega da VENDEDORA e dos compromissos de recebimento da COMPRADORA.

[redacted]

12.2.1. A QUANTIDADE DE GÁS não entregue, em determinado DIA na PONTO DE ENTREGA, em função da ocorrência de uma PARADA PROGRAMADA E NÃO PROGRAMADA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$QPP_j = QDP_j – QDR_j, \text{ onde:}$$

QPP_j:	é a QUANTIDADE GÁS não entregue em função da ocorrência de uma PARADA PROGRAMADA E NÃO PROGRAMADA no DIA "j";
QDP_j:	é a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o DIA "j" para toda a PONTO DE ENTREGA; e
QDR_j:	é a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) para o DIA "j" para toda a PONTO DE ENTREGA;

12.2.2. Na hipótese de PARADA PROGRAMADA E NÃO PROGRAMADA que afete a capacidade da VENDEDORA de entregar GÁS a diversos de seus clientes atendidos pelo mesmo sistema ou modal transporte de GÁS empregado para fins deste CONTRATO, a VENDEDORA se compromete a não tratar a COMPRADORA de forma discriminatória com relação a outros clientes aplicando-lhe uma redução no fornecimento de GÁS de forma equitativa com os demais clientes.

CLÁUSULA TREZE – FATURAMENTO

13.1. Pelo fornecimento de GÁS em um dado MÊS, o valor do faturamento será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula, apurada para cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO:

$$F = \sum_j^M QDR \ x \ PG, \text{ onde:}$$

F	é o valor do faturamento, a ser pago pela COMPRADORA, na forma prevista neste CONTRATO;
QDR	é a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) em cada DIA do MÊS em questão apurada em cada PONTO DE ENTREGA;
PG	é o PREÇO DO GÁS;
M	é o número de DIAS do correspondente MÊS
j	é um determinado DIA do correspondente MÊS

13.2. Penalidade por FALHA DE FORNECIMENTO.

13.2.1. Penalidade por falta de disponibilidade diária de GÁS: No caso de FALHA NO FORNECIMENTO por falta de disponibilidade diária do GÁS em determinado DIA, a VENDEDORA pagará à COMPRADORA uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula, apurada para cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO:

$$PFF = 0{,}3\ x\ (QF \times PM)$$ onde:

PFF:	é o valor da penalidade diária por FALHA NO FORNECIMENTO no DIA em questão devida pela VENDEDORA;
QF:	é a soma das QUANTIDADES FALTANTES no DIA em questão apurada por cada PONTO DE ENTREGA;
PM	É a PARCELA DE MOLÉCULA vigente no MÊS em que tenha ocorrido a FALHA NO FORNECIMENTO.

13.2.2. A penalidade estabelecida no item 13.2.1 é a única indenização aplicável à VENDEDORA neste CONTRATO por força de FALHA NO FORNECIMENTO. Nenhuma outra indenização será devida pela VENDEDORA, mesmo que as perdas e danos incorridos pela COMPRADORA tenham sido superiores ao valor ali estabelecido. As PARTES concordam que nenhum valor será devido pela COMPRADORA à VENDEDORA por despesas incorridas perante o TRANSPORTADOR em situações de FALHA NO FORNECIMENTO.

13.3. O valor a ser pago pela COMPRADORA à VENDEDORA, a título de COMPROMISSO DE RETIRADA (CR), caso seja apurada QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) em determinado MÊS, na forma do item 7.1.1, será o produto da QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) pela PARCELA DE MOLÉCULA (PM) vigente no último DIA do MÊS em questão, conforme a seguinte fórmula, apurada para cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO:

$$FAT_{CR} = QNR \times 0{,}3 \times PM;$$ onde:

FAT_{CR}	É o valor a ser pago de COMPROMISSO DE RETIRADA (CR) pela COMPRADORA à VENDEDORA, em razão do não cumprimento do compromisso de COMPROMISSO DE RETIRADA.
QNR	É a QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) no MÊS em questão apurada por cada PONTO DE ENTREGA.
PM	É a PARCELA DE MOLÉCULA (PM) no último DIA do MÊS.

13.4. Para fins desta cláusula, o valor final a ser faturado, após o acréscimo dos tributos e encargos aplicáveis, sofrerá o ARREDONDAMENTO na segunda casa decimal.

13.5. Periodicidade dos Faturamentos e outras Cobranças.

13.5.1. A cobrança de quaisquer valores devidos por qualquer PARTE, no âmbito do presente CONTRATO, será realizada mensalmente, após o correspondente MÊS a que se refiram, através da emissão dos respectivos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

13.6. Apresentação de DOCUMENTOS DE COBRANÇA

13.6.1. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser apresentados até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do MÊS seguinte ao MÊS a que se refiram.

[redacted]

13.6.2. Em caso de apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA com atraso em relação ao prazo previsto no item 13.6.2, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de DIAS ÚTEIS do respectivo atraso, exceto quando o atraso decorrer de culpa da COMPRADORA.

13.7. DOCUMENTOS DE COBRANÇA – Datas de vencimento

13.7.1. Os valores dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser pagos em moeda corrente, até o 10º (décimo) DIA ÚTIL após a apresentação do DOCUMENTO DE COBRANÇA.

13.7.2. Na hipótese de atraso pela COMPRADORA no pagamento de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA, a VENDEDORA deverá enviar NOTIFICAÇÃO para a COMPRADORA informando o valor em atraso ("Notificação De Atraso No Pagamento"). A partir da Notificação De Atraso No Pagamento, a COMPRADORA terá prazo de 10 (dez) DIAS para regularização do pagamento.

13.8 Tributos e Encargos

O recolhimento dos tributos de qualquer natureza e encargos é de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária. Os tributos incidentes na comercialização do GÁS serão incluídos na fatura e suportados pela COMPRADORA e destacados no DOCUMENTO DE COBRANÇA, devidamente identificados e adicionados ao valor faturado.

13.8.1. Se durante o prazo de vigência do CONTRATO ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, ou, ainda, alterações no PONTO DE ENTREGA, que possam vir a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da VENDEDORA, o valor faturado será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.8.2. A revisão prevista no item 13.8.1, para majorar o valor faturado, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da VENDEDORA, tal como a de modificação do estabelecimento remetente do GÁS ou qualquer outra decisão de negócio exclusivamente tomada para atender a situação econômica da VENDEDORA.

13.8.3. O PREÇO DO GÁS será imediatamente ajustado com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Economia, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal; ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

[redacted]

13.8.4. A COMPRADORA fornecerá as informações necessárias relativas ao faturamento, inclusive as decorrentes de substituição tributária para a correspondente análise e expressa aceitação por parte da VENDEDORA. Após tal análise, caso a VENDEDORA fature com informações diferentes das fornecidas pela COMPRADORA, todos os ônus decorrentes de eventual responsabilidade solidária da COMPRADORA serão suportados pela VENDEDORA e compensadas na primeira oportunidade, do valor dos tributos, encargos, juros, multas ou outras penalidades pecuniárias eventualmente incidentes.

13.8.5. Se ficar constatado que, por ocasião da emissão do DOCUMENTO DE COBRANÇA, a VENDEDORA aplicou algum tributo devido em decorrência direta deste CONTRATO em valor superior ao devido, os valores indevidamente cobrados serão compensados, desde que a COMPRADORA apresente a documentação solicitada, em especial a declaração de não aproveitamento de créditos.

13.8.6. Se a VENDEDORA constatar que algum dos tributos devidos em decorrência direta deste CONTRATO foi aplicado, equivocadamente, em valor inferior ao devido, o valor do respectivo tributo será cobrado da COMPRADORA mediante emissão de notas fiscais complementares, tal como previsto na legislação aplicável.

13.8.7. Se a VENDEDORA for autuada por ter aplicado algum dos tributos incidentes sobre este CONTRATO em valor inferior ao devido, a VENDEDORA procederá, de forma diligente, à sua defesa e, não logrando êxito, comunicará à COMPRADORA sobre o resultado do procedimento fiscal e realizará a cobrança dos valores do referido tributo, sem penalidades ou encargos, no momento em que efetuar a quitação perante a autoridade fiscal.

13.8.8. Caso ocorram atrasos no envio de informações necessárias ao faturamento ou erros (i) de medição de volume, (ii) de alocação, (iii) de identificação do estabelecimento remetente/destinatário do GÁS, dentre outros, que venham, comprovadamente e de forma vinculada, a acarretar equívocos no cumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória, tem-se que eventuais encargos, juros, multas ou outras obrigações pecuniárias, imputados a qualquer das PARTES pelo Fisco, serão suportados exclusivamente pela PARTE que comprovadamente houver dado causa ao equívoco/erro, devendo tais encargos serem previa e formalmente aceitos pela PARTE que lhes deu causa, antes de realizado qualquer procedimento de cobrança.

13.8.9. As PARTES se comprometem a fornecer, no prazo de 15 (quinze) DIAS contados do envio da NOTIFICAÇÃO realizada pela outra PARTE, todos os documentos solicitados pelos órgãos competentes e exigidos pela legislação de regência, necessários para a recuperação de tributo recolhido indevidamente, inclusive a declaração de não aproveitamento do crédito tributário.

13.8.10. Na eventualidade de existência de situação tributária específica à COMPRADORA ou à VENDEDORA que acarrete suspensão, redução, isenção, não incidência ou diferimento nas operações previstas no presente instrumento, a COMPRADORA ou a VENDEDORA, conforme o caso, fornecerá, em até 2 (dois) dias úteis antes da apresentação de DOCUMENTOS DE

[redacted]

COBRANÇA, nos termos do item 13.5, todos os documentos necessários para sua correta aplicação. Caso tal documentação não seja tempestivamente apresentada, a VENDEDORA ou a COMPRADORA, conforme o caso, aplicará a legislação em vigor sem considerar a situação tributária específica, não se sujeitando ao enquadramento como valor controverso, nos moldes da cláusula 13.10.

13.9. Encargos Moratórios

No caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido por uma PARTE à outra, o valor em atraso estará sujeito a atualização monetária com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (ou outro índice que venha a substituí-lo), juros de mora de 1% (um por cento) ao MÊS, *pro rata tempore,* com ARREDONDAMENTO em 4 (quatro) casas decimais e considerando o período entre a data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA e a do seu efetivo pagamento, além de multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o montante atualizado.

13.10. Cobranças Objeto de Controvérsia.

13.10.1. Havendo controvérsia sobre importância cobrada de uma à outra PARTE e que não tenha sido resolvida até a data de vencimento do correspondente DOCUMENTO DE COBRANÇA, os seguintes procedimentos deverão ser aplicados:

(a) A PARTE que discordar deverá, até a data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, a alternativa adotada em relação ao valor cobrado, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia, efetuar pontualmente o pagamento da parte incontroversa do DOCUMENTO DE COBRANÇA e reter o pagamento da parte controversa até a solução da controvérsia;

(b) Se a PARTE reclamada concordar com a PARTE reclamante, enviará NOTIFICAÇÃO informando a sua concordância, encerrando a controvérsia e dando plena quitação em relação ao montante controverso; e

(c) se a PARTE reclamada não concordar com a PARTE reclamante, enviará NOTIFICAÇÃO de seu desacordo, e a controvérsia poderá ser submetida ao procedimento de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

13.10.2. Havendo controvérsia sobre importância já paga por uma PARTE à outra, a PARTE que discordar da importância já paga enviará NOTIFICAÇÃO sobre a controvérsia à outra PARTE, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, a alternativa adotada em relação ao valor cobrado, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia. Serão aplicáveis, no que couber, os procedimentos descritos no item 13.10.1(b) e (c).

13.10.3. Sanada a controvérsia, seja (i) após os procedimentos descritos no item 13.10.1(b) e (c); (ii) após negociação prevista no item 16.1 ou (iii) após decisão arbitral; na quitação do valor

[redacted]

controverso será aplicada a atualização monetária com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (ou outro índice que venha a substituí-lo) e juros de mora de 1% (um por cento) ao MÊS, pro rata tempore.

CLÁUSULA QUATORZE – INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Qualquer uma das seguintes hipóteses constituirá EVENTO DE INADIMPLEMENTO de quaisquer das PARTES:

(a) Insolvência, falência, liquidação ou a dissolução de qualquer das PARTES.

(b) Violação da CLÁUSULA 22 – CONDUTA DAS PARTES e seus subitens do CONTRATO.

(c) O não pagamento, por qualquer das PARTES, no todo ou em parte, até a data de seu vencimento, do valor não controverso correspondente a qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA que lhe seja apresentado pela outra PARTE em razão deste CONTRATO bem como quanto aos valores controversos, o não cumprimento por qualquer das PARTES do estabelecido no item 13.10.

(d) O descumprimento pelas PARTES das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, formalizado pelo envio de NOTIFICAÇÃO da PARTE adimplente à PARTE inadimplente, caracterizando tal descumprimento.

(e) A cessão parcial ou total a terceiros dos direitos e obrigações deste Contrato, em desacordo com a CLÁUSULA DEZOITO – CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

(f) Não cumprimento pelas PARTES do objeto do CONTRATO.

(g) Perda, por culpa de qualquer das PARTES, de qualquer das licenças, concessões ou autorizações necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO.

14.2. Caracterizado um EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer das PARTES dentre os listados nas alíneas (a) e (b) do item 14.1, a PARTE que esteja adimplente, poderá requerer a resolução do CONTRATO mediante envio de NOTIFICAÇÃO, com 10 (dez) DIAS de antecedência da data prevista para a resolução do CONTRATO.

14.3. Caracterizado um EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer das PARTES dentre os listados nas alíneas (c) a (g) do item 14.1, a PARTE que esteja adimplente, enviará NOTIFICAÇÃO à outra PARTE para que esta possa sanar tal inadimplemento no prazo de 30 (trinta) DIAS contados do recebimento da referida NOTIFICAÇÃO.

14.4. Sem prejuízo do disposto no item 14.3, enquanto o EVENTO DE INADIMPLEMENTO não seja totalmente sanado, a VENDEDORA estará desobrigada de atender a qualquer solicitação de GÁS, com sua respectiva QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS), e a efetuar a entrega de qualquer QUANTIDADE DE GÁS, desde que notifique a COMPRADORA sobre tal decisão com, no mínimo, 10 (dez) DIAS de antecedência da data em que pretende recusar solicitação de GÁS pela COMPRADORA. Eventual tolerância pela VENDEDORA em suspender a entrega de GÁS não significara renúncia de tal direito, podendo tal suspensão iniciar-se a qualquer momento, enquanto perdure o referido inadimplemento.

[redacted]

14.5. Caso a VENDEDORA suspenda a entrega de GÁS em razão de um evento de INADIMPLEMENTO da COMPRADORA, esta continua obrigada a cumprir com suas demais obrigações do contrato, incluindo os pagamentos pelo não atendimento ao compromisso de retirada.

14.6. Uma vez sanado qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO notificado conforme item 14.3, as obrigações das PARTES no CONTRATO serão restabelecidas e as PARTES não mais terão o direito de resolver o CONTRATO com base em tal inadimplemento.

14.7. Na hipótese do item 14.3 acima, a PARTE que esteja adimplente poderá requerer a resolução do presente CONTRATO desde que (i) tenha transcorrido o prazo de 30 (trinta) DIAS estabelecido no item 14.3 sem que o inadimplemento tenha sido sanado; e (ii) mediante envio de NOTIFICAÇÃO à PARTE inadimplente, com no mínimo 10 (dez) DIAS de antecedência da data prevista para resolução do CONTRATO.

14.8. Na hipótese de resolução deste CONTRATO, a PARTE inadimplente deverá pagar à outra PARTE, como indenização única e aplicável, o valor apurado conforme abaixo:

$$VInd = 0{,}3 \times QDCM \times DF \times PG$$, onde:

$VInd$:	É o valor de indenização a ser pago pela PARTE inadimplente à outra PARTE em R$.
QDC M:	É a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) vigente na data da efetiva resolução do CONTRATO.
DF :	É a quantidade de DIAS faltantes para o término do PERÍODO DE FORNECIMENTO em questão.
PG :	Corresponde ao PREÇO DO GÁS vigente na data da efetiva resolução do CONTRATO.

14.8.1. Sem prejuízo dos itens 14.10 e 14.11 abaixo, acordam as PARTES que o valor estipulado no item 14.8 representa a totalidade de indenização exigível da PARTE inadimplente, ainda que maior seja o montante das eventuais perdas e danos. Efetuado o pagamento, nada mais haverá a pleitear extrajudicialmente ou judicialmente.

14.8.2. A PARTE adimplente emitirá DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA à PARTE(S) inadimplente(s) com o valor correspondente à indenização por resolução do CONTRATO prevista no item 14.8 e subitens, detalhando o seu cálculo. O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá ser pago em até 30 (trinta) DIAS após a data de sua emissão.

14.9. Adicionalmente às hipóteses previstas nessa Cláusula, o presente CONTRATO poderá ser resolvido por mútuo acordo das PARTES; ou por qualquer das PARTES, mediante envio de NOTIFICAÇÃO por escrito à outra PARTE, sem responsabilidade alguma de qualquer PARTE perante a outra PARTE, nas seguintes ocorrências:

[redacted]

a) pela demora ou recusa na concessão de qualquer ato governamental, em prazo superior a 12 (doze) MESES, que afete diretamente o cumprimento das obrigações de cada PARTE;
b) pela impossibilidade de consumo e/ou de fornecimento de GÁS em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR por um período continuado maior que 12 (doze) MESES; e
c) pela impossibilidade de sobrevida do CONTRATO, em função de determinação legal.

14.10. A resolução deste CONTRATO, nos termos previstos nesta Cláusula, não eximirá as PARTES do pagamento dos valores eventualmente devidos à outra PARTE até a data de tal resolução e tampouco prejudicará ou afetará as previsões deste CONTRATO sobre sigilo e confidencialidade, incidências tributárias, solução de controvérsias, conduta das PARTES e as que, expressa ou tacitamente, devam permanecer em vigor após a resolução

14.11. A Parte que desejar rescindir imotivadamente o presente instrumento deverá notificar a outra Parte com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, sem prejuízo aos compromissos assumidos em NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO vigentes.

14.12. O inadimplemento de qualquer das PARTES em quaisquer outros contratos celebrados por elas não será considerado inadimplemento no CONTRATO nem ocasionará a sua resolução, a aplicação de penalidade de qualquer natureza ou a suspensão de quaisquer obrigações aqui previstas.

14.13. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra Parte por lucros cessantes e/ou danos indiretos.

14.13.1. Sem prejuízo do item 14.13 acima, as exclusões de responsabilidade estabelecidas neste CONTRATO não serão aplicáveis às hipóteses taxativas de:

(i) Fraude ou dolo;
(ii) Infração às Cláusulas de Conduta das Partes; e/ou
(iii) Danos ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUINZE – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1. Caracteriza-se como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, com estrita observância do Artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, qualquer evento ou circunstância que afete qualquer uma das PARTES e que reúna, concomitantemente, todos os seguintes pressupostos:

(a) que a ocorrência se dê e permaneça fora do controle da PARTE AFETADA;

(b) a PARTE AFETADA, e/ou suas AFILIADAS, não tenham concorrido direta ou indiretamente para a sua ocorrência;

(c) a atuação da PARTE AFETADA, conquanto diligente e tempestiva, não tenha sido

[redacted]

suficiente para impedir ou atenuar sua ocorrência; e

(d) sua ocorrência afete ou impeça diretamente o cumprimento, total ou parcial, pela PARTE AFETADA, de uma ou mais obrigações previstas neste CONTRATO.

15.2. Abrangência.

15.2.1. Sem prejuízo da existência de quaisquer outros eventos de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afetem qualquer das PARTES, fica, desde já, aceito e reconhecido como evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR qualquer um dos eventos listados abaixo, desde que verificados os requisitos do item 15.1:

(a) Ato de atentado público, vandalismo ou terrorismo, guerra declarada ou não, ameaça de guerra, revolução, guerrilha, insurreição, comoção civil, tumulto, rebelião, insurreição militar, golpe de estado, estado de sítio, declaração de estado de emergência ou lei marcial, embargo ou bloqueio econômico que impossibilite a entrega do GÁS.

(b) Ato de sabotagem, de terrorismo, de vandalismo ou de destruição acidental de instalações, ainda que parcial, da PARTE AFETADA ou de seus contratados, desde que sem culpa dos mesmos e que impossibilitem a entrega do GÁS.

(c) Cataclismos, raios, terremotos, tornados, tempestades, incêndios, inundações, explosões e eventos meteorológicos excepcionais e imprevisíveis que impossibilitem a entrega do GÁS.

(d) a entrada em vigor de LEI nova ou modificação, suspensão ou revogação de qualquer LEI em vigor, na forma do ordenamento jurídico brasileiro, após a data de assinatura do CONTRATO que afete de forma substancial e adversa o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO por qualquer das PARTES.

(e) Desapropriação, confisco, aquisição compulsória, ou nacionalização de todos ou de parcela substancial dos ativos da PARTE AFETADA por qualquer órgão público que tenha competência sobre as PARTES ou sobre as operações previstas neste CONTRATO.

(f) um comprovado e documentado evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afete o sistema de produção, processamento, escoamento, terminais, ou transporte do necessário para atendimento deste CONTRATO.

(g) um comprovado e documentado evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afete o sistema de distribuição da COMPRADORA necessário para o recebimento do GÁS.

15.3. Eventos excluídos.

15.3.1. Apenas a título meramente exemplificativo, as PARTES concordam que os eventos abaixo relacionados não serão considerados como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:

[redacted]

(a) Greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar executada somente pelos empregados, agentes, ou prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA.

(b) Alteração das condições econômicas e financeiras da PARTE AFETADA, bem como a alteração das condições de mercado para comercialização do GÁS em geral.

(c) Qualquer quebra ou falha de qualquer setor de planta industrial, instalações, maquinário ou equipamento pertencente à PARTE AFETADA, seus prestadores de serviços contratados ou subcontratados.

(d) Falha ou atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela PARTE AFETADA neste CONTRATO, exceto se decorrente diretamente da ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

(e) Mudança de LEI, exceto mudanças que que afete de forma substancial e adversa o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO por qualquer das PARTES, conforme item 15.2 (d).

(f) Eventos de caso fortuito ou força maior que afetem de forma geral as condições de mercado e de logística e não especificamente as atividades necessárias para o cumprimento deste CONTRATO.

15.3.2. A isenção de responsabilidade prevista nesta Cláusula somente se aplicará às obrigações da PARTE AFETADA cujo cumprimento tenha sido comprovada e diretamente afetado pelo evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR. A ocorrência de um evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR não eximirá a PARTE AFETADA do cumprimento de obrigações que tenham se tornado devidas e exigíveis antes da sua ocorrência.

15.4. Procedimentos em ocorrências de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

15.4.1. Na hipótese de ocorrência de situações caracterizadas como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, deverão ser adotadas pela PARTE AFETADA as seguintes medidas:

(a) Informar sobre a ocorrência do evento e enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE e, tão logo quanto possível, apresentar as informações disponíveis em relação à estimativa da duração, do provável impacto no desempenho de suas obrigações e as possíveis ações que serão tomadas, pela PARTE AFETADA, para remediar ou mitigar as consequências de tal evento.

(b) Adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando possibilitar a execução normal do CONTRATO o mais brevemente possível.

(c) Manter a outra PARTE informada a respeito de suas ações e de seu plano de ação.

[redacted]

(d) Prontamente enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE da cessação do evento e de suas consequências.

(e) Permitir à outra PARTE, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta e risco da PARTE que deseje inspecionar.

(f) Complementar posteriormente a informação de que trata o item 15.4 (a) com a comprovação da ocorrência do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, bem como seu impacto adverso no cumprimento das obrigações da PARTE AFETADA.

(g) Sendo a PARTE AFETADA a VENDEDORA, não tratar a COMPRADORA de forma discriminatória com relação a outros clientes, aplicando-lhe uma redução no fornecimento de GÁS de forma equitativa com os demais clientes na hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afete a capacidade da VENDEDORA de entregar GÁS natural a diversos de seus clientes atendidos pelo mesmo sistema ou modal transporte de GÁS empregado para fins deste CONTRATO.

15.4.1. Caso a NOTIFICAÇÃO de que trata o item 15.4 (a) seja enviada em até 72 (setenta e duas) horas contadas do conhecimento da ocorrência do evento, a suspensão das obrigações das PARTES em decorrência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR se dará a partir da data em que o referido evento tenha se iniciado.

15.4.2. Na hipótese de a NOTIFICAÇÃO ser enviada após o prazo previsto no item 15.4.1, os efeitos do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR somente se produzirão a partir da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO.

15.5. Obrigações não afetadas.

15.5.1. Nenhum Caso Fortuito ou Força Maior eximirá as PARTES de qualquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que se tenham constituído antes dele, embora sejam exigíveis durante ou posteriormente ao evento de Caso Fortuito ou Força Maior, em especial as obrigações de pagar as importâncias em dinheiro devidas no CONTRATO.

15.6. Efeitos no CONTRATO.

15.6.1. Com a ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, as PARTES, enquanto perdurarem os efeitos decorrentes de tal evento, estarão dispensadas do cumprimento das obrigações contratuais, na medida e na extensão em que diretamente afetadas pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, caracterizado nos termos deste CONTRATO, bem como exoneradas de qualquer responsabilidade pela falta ou atraso no cumprimento das obrigações que sejam diretamente atribuíveis ao CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

15.6.2. A QUANTIDADE DE GÁS que não possa ser entregue pela VENDEDORA em função de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR será abatida dos compromissos de retirada

[redacted]

e de fornecimento do CONTRATO.

15.6.3. Em caso de divergência de entendimento quanto à caracterização de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR enquanto perdurar a controvérsia, o evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR produzirá seus efeitos sobre as obrigações do CONTRATO.

15.6.4. Caso decisão específica para este fim, proferida em sede de solução de controvérsias, determine que não ocorreu o CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, ou a PARTE que a alegou mude seu entendimento, a PARTE que tenha alegado tal evento será responsável pelas consequências previstas no CONTRATO devido ao não cumprimento das obrigações que foram suspensas por força do suposto evento alegado de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA DEZESSEIS – PLANO DE CONTIGÊNCIA

16.1 As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de plano de contingência, serão regidas pela Legislação Aplicável.

16.2. Para os fins previstos no artigo 35 da Lei 14.134/2021, as PARTES obrigam-se a observar compulsoriamente Plano de Contingência para o suprimento de Gás, em caso de contingência de abastecimento caracterizada nos termos do artigo 34 da Lei 14.134/2021, hipótese em que ficarão suspensos ou reduzidos os compromissos de retirada e fornecimento e respectivos encargos, previstos neste CONTRATO, de acordo com os impactos neste CONTRATO decorrentes da execução do Plano de Contingência.

CLÁUSULA DEZESSETE – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. Qualquer disputa oriunda do presente contrato ou com ele relacionada, inclusive qualquer disputa decorrente da sua existência, validade, extinção, interpretação, cumprimento ou execução, será obrigatoriamente sujeita a mediação, de acordo com o Regulamento de Mediação do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo (CAM-AMCHAM). Caso a disputa não seja solucionada por mediação, a disputa será definitivamente resolvida por arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – São Paulo (CAM-AMCHAM).

17.2. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, as partes poderão se socorrer ao Poder Judiciário apenas quando for necessário para: (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas coercitivas ou procedimentos cautelares de natureza preventivas, provisória ou permanente, como garantia do procedimento arbitral a ser iniciado ou já em andamento entre as Partes e/ou assegurar a existência e eficácia do procedimento arbitral, (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, incluindo, mas não se limitando a, a sentença arbitral, e (d) eventualmente reclamar a nulidade da sentença arbitral, como previsto por lei. Nessa hipótese, será eleito o foro da comarca de Campo Grande/MS, com expressa renúncia a qualquer outro.

[redacted]

17.3. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cuja nomeação seguirá a forma prevista no Regulamento CAM-AMCHAM.

17.4. O idioma para todos os atos da arbitragem será o português.

17.5. A arbitragem será regida pelas leis brasileiras e será uma arbitragem de direito, sendo vedada decisão por equidade.

17.6. As decisões e a sentença proferida pelo tribunal arbitral serão finais e vinculativas para as Partes da arbitragem e cada uma das Partes irrevogavelmente se comprometerá a obedecer e cumprir toda e qualquer decisão e sentença proferida pelo tribunal arbitral.

17.7. Cada uma das Partes deverá arcar com seus respectivos custos e despesas, incluindo honorários de advogados, peritos, assistentes e demais custos. Os custos e taxas deverão ser reembolsados pela parte vencida, conforme estabelecido na sentença arbitral.

17.8. Não haverá condenação em honorários advocatícios de sucumbência. Não serão ressarcidos honorários advocatícios contratuais de êxito, se o valor total dos honorários contratuais, correspondente à soma entre honorários fixos e de êxito, for considerado irrazoável pelo Tribunal Arbitral, considerados os padrões de mercado.

17.9. Não obstante a pendência de qualquer procedimento arbitral, as Partes continuarão a cumprir suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, a menos que as Partes acordem de forma contrária.

CLÁUSULA DEZOITO – CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

18.1 O CONTRATO, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser cedido, empenhado ou de outra forma gravado, salvo (i) com o consentimento por escrito da outra PARTE ou (ii) caso a cessão total do CONTRATO seja realizada a uma AFILIADA da PARTE cedente.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO

19.1 Para todos os efeitos legais derivados do CONTRATO serão considerados como NOTIFICAÇÃO qualquer comunicação entre as PARTES cujo recebimento possa ser provado pela PARTE emitente de forma inequívoca, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita que ofereça garantias semelhantes de comprovação de recebimento. As PARTES indicam, a seguir, os respectivos domicílios, locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES, efetuadas por escrito, relacionadas ao CONTRATO:

(a) VOQEN

VOQEN ENERGIA LTDA.
Rua Lemos Monteiro, 120, 21º andar, Bairro Butantã – São Paulo/SP
CEP 05.501-050
A/C: Diretoria de Gás Natural

(b) MSGÁS

Companhia de Gás de Mato Grosso do Sul
Avenida Ministro João Arinos, 2138, Bairro Tiradentes - Campo Grande/MS
CEP 79.041-005
A/C: GEPRO Gerência de Produção
CC: GEJUR Gerência Jurídica

19.2 Serão válidas ainda como NOTIFICAÇÃO quaisquer trocas de informação de ordem operacional, de uma PARTE a outra PARTE, mediante telefonema gravado ou comunicação eletrônica, em qualquer caso, com confirmação de recebimento, desde que realizadas entre as centrais operacionais das PARTES, conforme a seguir:

(a) VOQEN

VOQEN ENERGIA LTDA.
Rua Lemos Monteiro, 120, 21º andar, Bairro Butantã – São Paulo/SP
CEP 05.501-050
A/C: Diretoria de Gás Natural
Correios eletrônicos (e-mails): programacao@voqen.com

(b) MSGÁS

Companhia de Gás de Mato Grosso do Sul
Avenida Ministro João Arinos, 2138, Bairro Tiradentes - Campo Grande/MS
CEP 79.041-005
Fone: +55 (67) 3722-2481
A/C: Gerência de Operações
Correios eletrônicos (e-mails): programacao@msgas.com.br
Cc: leonardo.fioratti@msgas.com.br

19.3 Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar seus dados para contato, acima indicados, mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra PARTE.

19.4 Qualquer NOTIFICAÇÃO será considerada válida na data de seu efetivo e comprovado recebimento, exceto nos casos em que estiver expressamente previsto no CONTRATO de forma diversa.

19.5 Para os fins dos termos e condições dispostos na CLÁUSULA OITAVA – NOMINAÇÃO E PROGRAMAÇÃO, as PARTES deverão disponibilizar um setor de atendimento mútuo, em funcionamento contínuo durante todos os DIAS, durante o período de 8h (oito horas) até as 18h (dezoito horas).

CLÁUSULA VINTE – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

[redacted]

20.1 As PARTES comprometem-se, por si, seus sócios, empregados, contratados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade e sigilo em relação ao conteúdo do presente CONTRATO e de qualquer tratativa entre as PARTES, ainda que pré-contratual, assim como os documentos de proposta e de todas e quaisquer informações que lhe foram fornecidas pela outra PARTE, de qualquer tipo e em qualquer tipo e forma (inclusive, dentre outras, escrita, verbal, visual, de áudio ou eletrônica) sob pena de rescisão antecipada do CONTRATO, sem prejuízo de incorrer nas sanções cíveis e penais aplicáveis.

20.2. A obrigação prevista no item 19.1 terá vigência a partir do primeiro contato entre as Partes a respeito do CONTRATO ora celebrado e permanecerá em vigor mesmo após à rescisão do presente CONTRATO por qualquer causa, pelo prazo de 03 (três) anos.

20.3. Não se aplica o dever de confidencialidade e sigilo em relação a informações divulgadas: i) sob o consentimento prévio e por escrito da outra PARTE; ii) a empresas relacionadas à qualquer PARTE, seus diretores, empregados, prepostos e contratados, desde que estes se comprometam com os deveres de confidencialidade e seja para estrito cumprimento dos termos deste CONTRATO; iii) em virtude de obrigações legais, judiciais, regulatórias e/ou administrativas; e iv) que já sejam de prévio domínio público, desde que não oriundo por violação da presente Cláusula.

20.4. As PARTES deverão obter autorização por escrito da outra PARTE antes de realizar qualquer comunicação externa, de qualquer natureza, que tenha relação com o presente CONTRATO e/ou com as relações comerciais entre as PARTES, exceto para fins de cumprimento de obrigações conforme item (iii) do item acima.

CLÁUSULA VINTE E UM – NOVAÇÃO

21.1 Na eventualidade de uma das PARTES deixar de exigir o cumprimento de qualquer obrigação prevista no CONTRATO, tal prática não constituirá novação ou renúncia expressa ou tácita ao direito de fazê-lo em qualquer oportunidade. Qualquer renúncia a um direito estabelecido no CONTRATO só será considerada válida e eficaz mediante manifestação por escrito da PARTE renunciante.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – CONDUTA DAS PARTES

22.1 Em relação às operações, serviços e outras atividades relativas a este CONTRATO:

a) As PARTES se comprometem em cumprir, e exigir o cumprimento por parte de seus empregados, diretores, administradores e prepostos as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”, declarando conhecer os respectivos textos e que, de nenhuma forma, os desrespeitará ou colocará em risco seus princípios e dispositivos;

b) Cada PARTE declara e garante, quanto a si, seus empregados, diretores, administradores e prepostos, subcontratados e relativamente a qualquer membro do seu Grupo, que:

(i) não realizou, ofereceu, prometeu ou autorizou; e não irá realizar, oferecer, prometer ou autorizar qualquer pagamento, a oferta, a promessa, o entretenimento ou outra vantagem, quer direta ou indiretamente, para o uso ou

[redacted]

benefício direto ou indireto de autoridade, funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eleitoral ou qualquer outro indivíduo ou entidade de natureza pública ou privada, quando a realização de tal pagamento, oferta, promessa, entretenimento ou vantagem constituir uma violação das Leis Anticorrupção; e

(ii) não ocultou ou disfarçou; e não ocultará ou disfarçará, a origem ilícita, fonte, localização, disposição, ou movimentação de bem de sua propriedade em violação das leis de prevenção de lavagem de dinheiro aplicáveis ("Leis de Prevenção da Lavagem de Dinheiro");

c) Cada PARTE declara e garante que implementou um Código de Ética, assim como políticas e procedimentos relativos à ética e conduta empresarial, e que assegurem o cumprimento das Leis Anticorrupção e das Leis de Prevenção da Lavagem de Dinheiro; e que essas políticas e procedimentos serão mantidos e observados durante a vigência do CONTRATO;

d) Cada PARTE deve responder detalhadamente e com suporte documental adequado a qualquer solicitação razoável que lhe seja dirigida, pela outra PARTE, relativamente às obrigações, garantias e declarações constantes desta Cláusula. Não obstante, nenhuma PARTE está obrigada a divulgar informação sujeita a sigilo profissional ou que não possa ser divulgada por força dos Requisitos Legais ou em resultado de decisão proferida por tribunal competente ou por autoridade judiciária. Esta obrigação subsiste após o encerramento do CONTRATO;

e) Cada PARTE se obriga a:

(i) registar e relatar, em termos adequados, as suas transações, de modo a refletir, de forma precisa e equilibrada, e com detalhes razoáveis, os seus ativos e passivos;

(ii) manter os livros e/ou registos dessas transações por um período de, pelo menos, 7 (sete) anos após o encerramento deste CONTRATO ou por qualquer período mais longo exigido por lei concretamente aplicável; e

(iii) mediante solicitação, disponibilizar, à outra PARTE, informação e/ou documentação que evidencie de forma adequada o cumprimento das obrigações contempladas nesta Cláusula, incluindo, a implementação das políticas e procedimentos descritos na alínea c) desta Cláusula;

f) Cada PARTE declara e garante que comunicará à outra PARTE todo e qualquer ato com natureza de solicitação ou que titule a realização, explícita ou implícita, de uma oferta ou vantagem pessoal, em violação ao disposto nesta Cláusula, dirigido e/ou praticado por qualquer membro do Grupo da outra PARTE. Não obstante, nenhuma PARTE está obrigada a divulgar informação sujeita a sigilo profissional ou que não possa ser fornecida por força de qualquer Requisito Legal ou em resultado de decisão de tribunal competente ou autoridade judiciária. Tal comunicação deve ser realizada, por escrito, (i) no caso da MSGÁS para o seguinte endereço msgas@msgas.com.br e, (ii) no caso da VOQEN, para claudio.filho@voqen.com, luciano.cardoso@voqen.com, vitor.vogel@voqen.com e felipe.bittencourt@voqen.com com cópia para thais.monteiro@voqen.com e programacao@voqen.com.

22.2 Sem prejuízo de outros direitos previstos neste CONTRATO, no caso de uma das PARTES dispor de elementos probatórios ou, pelo menos, de um motivo razoável para suspeitar que a outra PARTE ou qualquer membro de sua organização violou o disposto nas Leis Anticorrupção e das Leis de Prevenção da Lavagem de Dinheiro aplicáveis fica aquela PARTE investida no

[redacted]

direito de resolver imediatamente o presente CONTRATO, sem que lhe possa ser exigido o pagamento de qualquer penalidade contratual ou de uma indenização pelo encerramento antecipado.

22.3 Cada PARTE se obriga a proteger, a mitigar os prejuízos e a indenizar a outra PARTE de quaisquer danos, perdas, penalidades, custos e despesas diretamente resultantes da violação desta Cláusula, por si ou por membros do seu Grupo.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Nulidade das cláusulas contratuais.

23.1.1 Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada ilegal, inválida ou inexequível, de acordo com as LEIS em vigor durante a vigência deste CONTRATO, tal disposição será considerada completamente independente do CONTRATO. Este CONTRATO será interpretado e executado como se tal disposição ilegal, inválida ou inexequível não o integrasse e as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e não serão afetadas pela disposição ilegal, inválida ou inexequível.

23.1.2 Na hipótese do item 23.1.1, as PARTES, através de aditivos ao CONTRATO, substituirão adequadamente tal disposição ilegal, inválida ou inexequível por uma disposição ou disposições outras que, dentro do legalmente possível, deverá aproximar-se do que as PARTES entendam ser a disposição original e a sua finalidade.

23.2 Modificação das cláusulas contratuais.

23.2.1. Este CONTRATO não poderá ser alterado senão por termo aditivo assinado por todas as PARTES.

23.3 Declarações e garantias.

23.3.1. As PARTES declaram e garantem reciprocamente que, na data de celebração do CONTRATO:

(a) Possuem plenos poderes para celebrar o presente CONTRATO e todos os demais instrumentos nele mencionados, bem como para assumir validamente e cumprir integralmente todas as obrigações deles decorrentes.

(b) As pessoas naturais que assinam o presente CONTRATO na qualidade de representantes legais encontram-se plenamente autorizadas a fazê-lo, sem qualquer reserva ou limitação e sem a necessidade de obtenção de qualquer autorização legal, contratual ou estatutária que, nesta data, ainda não tenha sido obtida.

[redacted]

(c) A celebração deste CONTRATO e/ou o cumprimento das obrigações nele contempladas não entram em conflito com (i) qualquer dispositivo dos respectivos contratos ou estatutos sociais das PARTES; (ii) qualquer dispositivo de natureza administrativa ou legal aplicável às PARTES; e/ou (iii) qualquer determinação, intimação, decisão ou ordem emitida por qualquer autoridade que possa afetar, direta ou indiretamente, a capacidade das PARTES de celebrar e cumprir as disposições do presente CONTRATO.

(d) A VENDEDORA obteve todas as licenças necessárias e dispõe, por conta própria ou por meio de contratações de terceiros, do gás natural, bem como da capacidade de produção, transporte, liquefação, regaseificação, processamento, estocagem, acesso a terminais marítimos e frota naval necessários para o cumprimento desse CONTRATO, durante todo o seu prazo.

23.4 Cuidado com o meio ambiente

23.4.1. As PARTES se comprometem a observar as normas legais e regulatórias aplicáveis ao objeto deste CONTRATO, além de envidar esforços para a adoção das melhores práticas da indústria internacional de gás natural e obediência às normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, visando à garantia de:

(a) segurança operacional, através do emprego de métodos e processos que assegurem a segurança ocupacional, a saúde do trabalhador e a prevenção de acidentes operacionais;
(b) preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, através da adoção de tecnologias e procedimentos associados à prevenção e à mitigação de danos ambientais e controle de emissões atmosféricas;
(c) estímulo ao uso racional e eficiente do gás natural; e
(d) mitigação dos impactos ao meio ambiente e as populações locais quando da realização de obras e intervenções.

23.5 Completude do CONTRATO.

23.5.1. Este CONTRATO representa o acordo final das PARTES tendo sido livremente negociado e redigido pelas PARTES em conjunto, com assessoria profissional, substituindo todos acordos e manifestações prévias das PARTES com relação ao seu objeto.

23.6 Valor estimado do CONTRATO.

23.6.1 As PARTES concordam que o valor total estimado será calculado com base nas condições da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO para cada PERÍODO DE FORNECIMENTO.

23.7 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

23.7.1 As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD, assumindo, de forma ilimitada perante a outra PARTE, toda

[redacted]

e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

23.7.2 No caso de ter havido ou haver tratamento de dados pessoais em decorrência da negociação e execução do objeto deste CONTRATO, as PARTES se obrigam a atuar em estrita observância e cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais diplomas legais vigentes e/ou que vierem a viger sobre o tema de proteção de dados pessoais aplicáveis, assumindo cada parte a responsabilidade pelos tratamentos de dados pessoais que realizarem para as suas próprias finalidades no contexto deste CONTRATO, sendo ainda responsável por eventuais danos diretos que tiver causado, desde que evidenciados, em razão de violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos de dados pessoais que cada PARTE realizar, diretamente ou por intermédio de outrem, no âmbito da negociação e execução deste CONTRATO. Para os fins deste CONTRATO, os termos "tratamento" e "dados pessoais" terão os significados que lhes são atribuídos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.

[redacted]

23.8 As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura digital do presente CONTRATO, comprovada por meio de certificação digital válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Termos e Condições Gerais (ICP-Brasil). A formalização na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das PARTES ao presente instrumento.

Campo Grande, 14 de agosto de 2026.

VOQEN ENERGIA LTDA.

claudio.filho@voqen.com D4Sign Assinado

bruna.pinto@voqen.com D4Sign Bruna P Pinto Assinado

Claudio Lindenmeyer Diretor	**Bruna de Paula Pinto** Diretora

cristiane@msgas.com.br D4Sign Assinado

COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL

fabriciomarti@msgas.com.br D4Sign Fabrício Marti Assinado

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt Diretora-Presidente	**Fabrício Marti** Diretor Técnico Comercial

TESTEMUNHAS:

luciano.cardoso@voqen.com D4Sign Assinado

leonardo.fioratti@msgas.com.br D4Sign Leonardo Fioratti Rosa Assinado

Nome: Luciano Nogueira Cardoso [redacted]	Nome: Leonardo Fioratti Rosa [redacted]

[redacted]

Anexo I – Pontos de Entrega

Os PONTOS DE ENTREGA objeto do CONTRATO são os listados na seguinte tabela:

PONTO DE ENTREGA	DESCRIÇÃO
Ponto de Entrega NTS, TAG ou TBG	Entrega de gás ao ponto de ponto de entrega definido pela COMPRADORA na malha da NTS, TAG ou TBG.
DES NTS, TAG ou TBG	Entrega de gás ao saldo de desequilíbrio da COMPRADORA na NTS, TAG ou TBG.
Ponto Virtual de Negociação NTS, TAG ou TBG	Transferência de titularidade do gás no ponto virtual da NTS, TAG ou TBG, para fins de balanceamento, para a COMPRADORA.

As CONDIÇÕES DE ENTREGA em cada PONTO DE ENTREGA estão nos contratos celebrados pelas partes com o TRANSPORTADOR.

[redacted]

Anexo II – Modelo de NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO

DATA		
NÚMERO		

	COMPRADORA	**VENDEDORA**
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		
EMAIL		

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	
PERÍODO DE FORNECIMENTO	
QDC (m^3/dia)	
PM	
PT	
PONTO DE ENTREGA	

PROVISÕES ADICIONAIS

APROVADO POR:	
Voqen Energia Ltda.	_____ Nome: Cargo:
Companhia de Gás de Mato Grosso do Sul	_____ Nome: Cargo:

40 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 21 de August de 2026, 09:44:49

MSA Spot GN - Minuta Padrão MSGÁS 2026 rev Voqen pdf [redacted]

[redacted]

Assinaturas

Maria beatriz Viana Coelho da silveira cruz
BEATRIZ.SILVEIRA@braskem.com
Aprovou

Leonardo Fioratti Rosa
leonardo.fioratti@msgas.com.br
Assinou como testemunha

Luciano Nogueira Cardoso
luciano.cardoso@voqen.com
Assinou como testemunha

Fabricio Marti
fabriciomarti@msgas.com.br
Assinou

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
cristiane@msgas.com.br
Assinou

Claudio Roberto Lindenmeyer Filho
claudio.filho@voqen.com
Assinou

Bruna de Paula Pinto
bruna.pinto@voqen.com
Assinou

Eventos do documento

14 Aug 2026, 10:23:24
Documento [redacted] **criado** por EDER KAZUO SAKAKIBARA [redacted]. Email:eder.sakakibara@msgas.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-14T10:23:24-03:00

14 Aug 2026, 10:58:12
Assinaturas **iniciadas** por EDER KAZUO SAKAKIBARA [redacted]. Email: eder.sakakibara@msgas.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-14T10:58:12-03:00

14 Aug 2026, 14:30:31
MARIA BEATRIZ VIANA COELHO DA SILVEIRA CRUZ **Aprovou** - Email: BEATRIZ.SILVEIRA@braskem.com - [redacted] -

DATE_ATOM: 2026-08-14T14:30:31-03:00

14 Aug 2026, 14:34:34
LUCIANO NOGUEIRA CARDOSO **Assinou como testemunha** - Email: luciano.cardoso@voqen.com - [redacted] -
DATE_ATOM: 2026-08-14T14:34:34-03:00

18 Aug 2026, 08:53:08
LEONARDO FIORATTI ROSA **Assinou como testemunha** [redacted] - Email:
leonardo.fioratti@msgas.com.br - [redacted] - DATE_ATOM: 2026-08-18T08:53:08-03:00

19 Aug 2026, 08:12:16
FABRICIO MARTI **Assinou** [redacted] - Email: fabriciomarti@msgas.com.br - [redacted] - DATE_ATOM: 2026-08-19T08:12:16-03:00

21 Aug 2026, 08:49:29
CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT **Assinou** [redacted] - Email:
cristiane@msgas.com.br - [redacted] - DATE_ATOM: 2026-08-21T08:49:29-03:00

21 Aug 2026, 09:22:39
CLAUDIO ROBERTO LINDENMEYER FILHO **Assinou** - Email: claudio.filho@voqen.com - [redacted] - DATE_ATOM:
2026-08-21T09:22:39-03:00

21 Aug 2026, 09:42:52
BRUNA DE PAULA PINTO **Assinou** - Email: bruna.pinto@voqen.com - [redacted] -
DATE_ATOM: 2026-08-21T09:42:52-03:00

[redacted]

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.